



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 615/2022

Dispõe sobre a criação do cargo de
Terapeuta Ocupacional

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 19 de Maio de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramá – MG

ANEXO I

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

VENCIMENTO MENSAL: R\$3.244,66 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01 (uma)

FORMA DE PROVIMENTO: Efetivo, mediante concurso público.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE: Diploma registrado no MEC de curso de Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Descrição Sumária: Executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos ligadas à área de terapia ocupacional com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da saúde pública.

Descrição Detalhada:

- executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos;
- executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- realização de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos, atestados, realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do terapeuta ocupacional;
- coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal;
- prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal;
- execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras;
- realização de diagnósticos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;
- prestação de serviços nas áreas de saúde e educação mediante a utilização de técnicas e métodos específicos para reestruturar o cotidiano das pessoas com problemas físicos, mentais e sociais, com a finalidade de promover e favorecer as condições para execução das suas atividades;



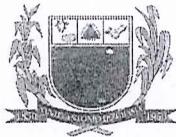
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramado – MG

-
- desenvolvimento de métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços de terapia ocupacional;
 - participação em programas sociais, comunitários e escolares de saúde;
 - prestação de assistência em terapia ocupacional em postos e unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

Lei nº 616/2022

**Concede reajuste de vencimento
aos servidores integrantes da
carreira do magistério.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2022, a título de reajuste e de percentual a título de aumento real, ficam acrescidos de 20,91% (vinte inteiros e noventa e um décimos) os vencimentos dos servidores integrantes da carreira do magistério.

Art. 2º O valor dos vencimentos dos cargos da carreira do magistério ficam assim consolidados:

- I – Professor: R\$ 2.403,12 (dois mil quatrocentos e três reais e doze centavos);
- II – Professor de Educação Física: R\$ 2.403,12 (dois mil quatrocentos e três reais e doze centavos);

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 19 de Maio de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal